



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício: 011 /2023

Praia Grande, 11 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimo Sr. Marco Antônio de Sousa  
Presidente da Câmara de Vereadores de Praia Grande



Assunto: SINDICALIZAÇÃO.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 600158980001-01, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, vêm mui respeitosamente expor e requer o quanto segue:

Considerando o Ofício de nº 150/2022 em anexo;

Considerando o interesse dos servidores públicos em associar-se junto no Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, com o intuito de usufruírem dos benefícios oferecidos por esta entidade;

É que encaminhamos este ofício, para que nos seja fornecido, junto ao departamento de tesouraria da Câmara Municipal, um código para desconto em folha de pagamento, dos percentuais referentes a taxa associativa.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.

**Adriano Roberto Lopes da Silva**  
Presidente

# **SINDICATO PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício: 150 /2022

Praia Grande, 01 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Praia Grande

Sr. Marco Antônio de Sousa

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 600158960001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, vêm mui respeitosamente expor e requer o quanto segue:

**Assunto: SINDICALIZAÇÃO.**

Este Sindicato foi procurado por servidores, concursados, lotados nesta distinta Câmara Municipal, onde, nos questionaram sobre a viabilidade e legalidade de se sindicalizarem junto a este Sindicato.

O direito a Sindicalização está pautado e garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988, vejamos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**VI** - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

Considerando haver previsão legal, no Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, em seu artigo 7º. (São associados contribuintes os trabalhadores municipais ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das autarquias, fundações, e quaisquer órgãos instituídos por estes poderes).

Solicitamos mediante a estes questionamentos, um parecer da procuradoria da Câmara Municipal da Cidade de Praia Grande, junto aos seus servidores, quanto à liberação para que os mesmos venham, por livre vontade, a se sindicalizarem junto ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande.

O servidor, interessado na sindicalização, deverá por meio de adesão, preencher a ficha de sindicalização, com a respectiva autorização para o desconto em folha de pagamento, para que possamos processar o referido desconto, solicitamos junto ao setor responsável de folha de pagamento, a criação de um código para o referido desconto.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço..

**Adriano Roberto Lopes da Silva**

Presidente